

GRUPO	TOTAL DE CAMPANHAS PREVISTAS
1	35
2	39
3	32
4	28
5	48
6	2
TOTAL	184

PREVISÃO DE INVESTIMENTO		
GRUPO	PREVISÃO	VALOR PREVISTO
1	30%	R\$ 60.000.000,00
2	10%	R\$ 20.000.000,00
3	7%	R\$ 14.000.000,00
4	5%	R\$ 10.000.000,00
5	3%	R\$ 6.000.000,00
6	45%	R\$ 90.000.000,00
TOTAL	100%	R\$ 200.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre dilação do prazo para entrega dos trabalhos da Comissão de inventário patrimonial dos bens móveis e Imóveis pertencentes a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, e CONSIDERANDO a justificativa disposta no Memorando Nº 28/2025 - CODHAB/PRESI (159989596), CONSIDERANDO o prazo disposto no Decreto nº 46.286, de 23 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Dilatar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, criada por meio da Instrução nº 240, de 30 de setembro de 2024 (152341320) e recomposta por meio da Instrução nº 310, de 05 de dezembro de 2024 (157861289), que tem a finalidade de realizar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal referente ao exercício de 2024, passando o prazo para finalização até o dia 16/01/2025.

Parágrafo único. O Núcleo de Patrimônio, Material e Serviços - Nupam, deve tomar conhecimento deste Ato.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, de que tratam a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018 e o Decreto Distrital nº 44.738, de 14 de julho de 2023, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 39.002 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal - PDLIE", destinado ao reconhecimento público das entidades proponentes, projetos e patrocinadores/doadores relativos à Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018 - Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, que contribui para o desenvolvimento e o fortalecimento do desporto no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá às proponentes de projetos esportivos e paradesportivos cumprir o Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, implementado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3º A marca foi desenvolvida na forma de um troféu com três elementos nas cores da nossa bandeira em degradê, onde a cor azul que representa o Governo do Distrito Federal é predominante, dentro desses elementos poderão se ver ícones de atletas em movimento estilizados, sendo um deles representando o esporte paraolímpico, sendo:

Marca Versão Única: A marca foi desenvolvida em uma única versão (horizontal), impossibilitando o uso em outro formato. As formas, as cores e a tipologia devem ser rigorosamente seguidas conforme apresentadas no manual. O selo é a assinatura institucional da Lei de Incentivo ao Esporte do DF.

Marca Área de Proteção Gráfica: A área de proteção gráfica tem o objetivo de preservar a distância limite entre as assinaturas e outros elementos gráficos. A altura da tarja azul foi utilizada como medida para área de proteção.

Assinatura Conjunta Horizontal: Sempre que a logo da Lei de Incentivo ao Esporte do DF for utilizada junto com a marca do GDF, a assinatura da Secretaria de Esporte e Lazer deverá estar presente.

Aplicação da marca em camiseta: A marca Lei de Incentivo ao Esporte deve ser centralizada na parte frontal ao peito e a marca do GDF na parte de superior das costas juntamente com a assinatura da Secretaria de Esporte e Lazer.

Aplicação da marca em Short: a marca Lei de Incentivo ao Esporte deve ser centralizada na parte frontal do lado direito e a marca do GDF do lado esquerdo juntamente com a assinatura da Secretaria de Esporte e Lazer.

Aplicação da marca em boné: a marca Lei de Incentivo ao Esporte deve ser centralizada na parte frontal do boné e a marca do GDF na lateral esquerda juntamente com a assinatura da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º As informações supramencionadas, constam no Manual da Marca 2024, da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, responsável pela emissão das demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00002087/2023-61. INTERESSADO: Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda Me. PROCURADOR: Fernando Chaves Dantas – OAB/DF 67.661. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9990/2023. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de Segunda Instância mantida. Manutenção do Auto de Infração e da penalidade de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e não provido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 47/2024 - SEMA/GAB/AJL de 14 de março de 2024, que deu parcial provimento ao recurso anterior e reformou a Decisão SEI-GDF nº 464/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 13/07/2023, proferida em 1ª instância, julgando procedente o Auto de Infração nº (AI) nº 09990/2023 (107359738), por violação dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo a redução da penalidade de multa no valor desta de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), redução com embasamento no art. 16, inciso II da Lei distrital nº 4.092/2008, ficando a verificação do cumprimento dessa penalidade a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00005675/2023-57. INTERESSADO: Josimar de Sousa Freitas. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4291/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos arts. 2º, 7º §5º e 14 §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja mantida a penalidade de advertência ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, conforme o entendimento da Decisão nº 87/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00006845/2023-11. INTERESSADO: Associação Querência. PROCURADOR: Sandro Pontual Brotherhood – OAB/DF 28.790. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10171/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO. EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 10171/2023. Parcelamento de solo. Atividade sem licença ambiental. Autoria e